

Processo TC 019.257/2014-7 (com 10 peças)  
Prestação de Contas

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta de mérito oferecida pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta do Rio de Janeiro, no sentido de:

“a) julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II e 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, regulares com ressalva as contas do exercício de 2013 dos responsáveis Otávio Brandelli, CPF: 457.009.660-34, Presidente de 13/12/2013 a 31/12/2013, Jorge de Paula Costa Ávila, CPF: 759.456.657-20, Presidente de 1/1/2013 a 12/12/2013, Ademir Tardelli, CPF: 476.580.617-00, Vice-Presidente de 1/1/2013 a 31/12/2013, Leonardo de Paula Luiz, CPF: 001.758.137-01, Diretor de Administração de 1/1/2013 a 31/12/2013 e demais responsáveis integrantes do Rol da peça 3, dando-lhes quitação;

b) determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial- INPI que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a este Tribunal as seguintes informações:

b.1) andamento das metas estabelecidas pelo INPI, originadas do Objetivo 0881 do Plano Plurianual-PPA 2012-2015, com vistas a reduzir o *backlog* de concessão de marcas e de patentes, considerado como o principal projeto integrante de Projetos Estratégicos Prioritários do INPI, elencadas a seguir (parágrafo 55):

- Meta 1: Reduzir de 7,3 (ref. 2012, proporcionalizada para 2014) para 5 anos o prazo médio de decisão técnica de pedidos de patente contado a partir do pedido de exame;

- Meta 2: Reduzir de 50 para 9 meses o tempo estimado para análise de pedidos de registro de marca pendentes de primeiro exame;

- Meta 3: Conceder 6.250 de registros de desenho industrial em 12 meses;

- Meta 4: Alcançar o total de concessão de 123 registros de indicação de procedência e 30 registros de denominação de origem;

- Meta 5: Capacitar 5.000 profissionais em cursos de propriedade intelectual oferecidos pelo INPI em 2015;

b.2) medidas adotadas com vistas a promover a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação e o aperfeiçoamento dos sistemas de apoio ao exame técnico de pedidos de registros e concessões, que representa outra ação para a redução do *backlog*;

b.3) informações referentes à implementação do “Projeto Solução do *Backlog* de Patentes”, aprovado pela Resolução INPI 62/2011, sobretudo no tocante aos resultados advindos das ações decorrentes de (parágrafo 115):

- elaboração de manual de exame para uso interno no INPI;

- implantação do programa interno de formação de examinadores;

- implantação do acordo com outros institutos de propriedade intelectual intitulado Patent Prosecution Highway;

- mudança do código de numeração dos pedidos de patentes;

- reestruturação da base de dados do banco de patentes do INPI;

- programa de qualidade da Diretoria de Patentes (Dirpa) e;

- capacitação da DIRPA- Patentes Verdes.

c) determinar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, a este Tribunal informações quanto ao saneamento das seguintes ocorrências: (parágrafos 89-90):

- ausência de funcionários das entidades locais nas representações dos escritórios de difusão regional do INPI nos estados de Goiás, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Santa Catarina e Sergipe

- contratação de pessoal terceirizado na representação do INPI em Goiás onde há previsão de lotação de funcionário vinculado à entidade local;

- ausência dos termos de confidencialidade assinado pelos funcionários das entidades locais envolvidos nas atividades dos acordos;

- ausência de designação formal de fiscais para acompanhamento da execução dos acordos de cooperação técnica;

- ausência de designação formal dos servidores vinculados às entidades locais envolvidos nas atividades do INPI;

- ausência de disponibilização de equipamentos por parte do INPI;

- locação de imóvel antieconômico e incompatível com as necessidades da REINPI/BA;

- deficiência no desconto da folha de pagamento referente às faltas de servidores lotados nas representações;

d) dar ciência ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI quanto:

d.1) à ausência de realização de revisão dos fluxos e procedimentos de controles internos necessários ao adequado gerenciamento de abonos e descontos de horas de jornadas de trabalho não cumpridas, considerando as ocorrências detectadas, a partir da verificação da conformidade de registros efetuados no sistema de controle eletrônico de frequência (SECOF) de outubro de 2012 a março de 2013 (parágrafo 21);

d.2) à ausência de identificação de rotinas formais de acompanhamento e de implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna, por parte de todas as unidades do INPI (parágrafo 36);

d.3) à falta de posicionamento conclusivo quanto aos seguintes processos apontados como não finalizados no Relatório de Correição elaborado pelo INPI (peça 4, p.3-11), elencados no Quadro de Atividade Disciplinar Consolidada: (parágrafo 18):

| Número do processo      | Data da instauração | Objeto da apuração   |
|-------------------------|---------------------|--|
| 52400.028127/2012-26    | 9/5/2012            | Apurar representação formulada por possível desídia, conforme informado nos processos 52400.000962/10 e 52400.001036/10  |
| 52400.070269/20 12-96   | 15/10/2012          | Apurar possíveis irregularidades cometidas no Contrato 1/2003 firmado com a empresa Hope- Consultoria de Recursos Humanos Ltda. para a prestação de serviço de apoio administrativo nas dependências da DIREG/MG |
| 52400.082026/20.1.2 -09 | 7/12/2012           | Apurar o suposto cometimento de diversas infrações administrativas por parte do servidor do INPI na DIREG/MG.  |
| 52400.082027/20 12-45   | 7/12/2012           | Apurar supostas irregularidades cometidas por servidores no âmbito do  |

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TCU**  
**Gabinete do Procurador Júlio Marcelo de Oliveira**

|                        |            |   |
|------------------------|------------|---|
|                        |            | contrato firmado entre o INPI e a empresa LOCANTY, conforme Relatório da CGU.                           |
| 52400.051720/2013-57   | 1/8/2013   | Apurar denúncia da TV Bandeirantes sobre possível irregularidade na prestação dos serviços da ACAD/INPI |
| 52400.080209/2013-62 . | 29/11/2013 | Apurar possível descumprimento dos arts. 116 e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidor                |
| 52400.081067/2013-51   | 4/12/2013  | Apurar possível descumprimento dos arts. 116 I e 117 da Lei 8.112/90 por parte de servidora             |

e) recomendar ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI:

e.1) a realização de avaliação, pela alta administração, do custo de manutenção das Representações do INPI, tendo em vista as respectivas competências, a forma de disseminação da Propriedade Industrial, o perfil dos recursos humanos alocados e a efetividade dos serviços prestados;

e.2) a adoção de medidas efetivas com vistas intensificar a avaliação contínua de risco, bem como aperfeiçoar sua mensuração e classificação, cuja prática foi considerada reduzida, comprometendo identificação de mudanças no perfil dos riscos devido a transformações no ambiente externo e interno, segundo avaliação do INPI, apontada no Quadro de Avaliação do Sistema de Controles internos, integrante do Relatório de Gestão, (parágrafos 67-69);

f) enviar cópia da decisão que vier a ser proferida ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial-INPI, para conhecimento e adoção de eventuais providências cabíveis.

g) arquivar o presente processo, após as devidas comunicações processuais.”

Em acréscimo a essas medidas, o Ministério Público de Contas propõe a autuação de novo processo em que serão apreciados os elementos a serem apresentados pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI em respostas às determinações contidas nas alíneas “c” e “d” da proposta de encaminhamento acima transcrita. Caberá, pois, à SecexEstat, no âmbito desse novo processo, avaliar a necessidade de adoção de outras determinações ou recomendações que se revelarem oportunas e que venham contribuir, em especial, para redução dos prazos de concessão de marcas e de patentes.

Brasília, 9 de novembro de 2015.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
 Procurador